



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 034, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**SÚMULA:** Acrescenta o Art. 4º-A à Lei Municipal nº 1664, de 19 de novembro de 2019.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 4º-A e parágrafos, à Lei Municipal nº 1664, de 19 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** Fica estabelecida uma ajuda de custo no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a Miss Pato Bragado, 2ª Miss e 3ª Miss, destinada à aquisição de vestuário, maquiagem e serviços de cabelo, exclusivamente para participação nos seguintes eventos oficiais do Município:

I – Festa Nacional do Cupim Assado;

II – Aniversário do Município

III – Desfile de 7 de Setembro;

IV – Oktoberfest;

§ 1º A ajuda de custo será concedida por evento e por participante, mediante participação comprovada e desde que previamente autorizada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A concessão da ajuda de custo prevista neste artigo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

§ 3º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
**PREFEITO DE PATO BRAGADO**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei, que tem a finalidade de acrescentar o Art. 4º-A à Lei nº 1.664/2019 a fim de assegurar, de forma objetiva e padronizada, um apoio direto e ágil às representantes do Município em eventos de natureza institucional e festiva local, que não se enquadram nas categorias de concursos estaduais ou nacionais de beleza, já previstas no §1º, do art. 4º da referida lei.

Enquanto a atual legislação contempla eventos de representatividade estadual ou nacional, com despesas cobertas mediante reembolso de valores expressivos (até R\$ 15.000,00), não há previsão clara e específica para participação das vencedoras do concurso Miss Pato Bragado nos eventos oficiais do calendário municipal – como a Festa Nacional do Cupim Assado, o Desfile de 7 de Setembro, a Oktoberfest e o Aniversário do Município.

A ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 por evento e por participante visa proporcionar uma forma simplificada, direta e menos burocrática de apoio, limitada e controlada, para custear pequenos itens de necessidade imediata, como produção pessoal (cabelo, maquiagem e vestuário), especialmente considerando que a presença das Misses nesses eventos é institucionalmente esperada e solicitada pela Administração Pública.

Além disso, a ajuda de custo não substitui os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 4º (que são voltados a concursos de beleza), mas sim complementa o suporte às Misses quando representam o Município em atividades não competitivas, mas de visibilidade cultural e turística.

O valor proposto de R\$ 500,00 é modesto e simbólico, inferior ao valor já autorizado para eventos maiores, e ajuda a evitar situações em que as candidatas precisam arcar com custos pessoais recorrentes para representar o Município;

A previsão de pagamento apenas mediante autorização prévia e comprovação de participação garante o controle administrativo e a legalidade do repasse;

A medida reforça a valorização do papel das Misses como embaixadoras culturais do Município e estimula sua participação ativa e contínua ao longo do mandato.

Diante do exposto, e considerando o potencial impacto social positivo desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
**PREFEITO DE PATO BRAGADO**